



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM
CONSELHO DELIBERATIVO - CONDEL**

ATO Nº 7, DE 15 DAGOSTO 2011

O **MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – CONDEL/SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007, e no uso das atribuições conferidas por meio do art. 7º, do Anexo I, do Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007 e, no § 4º do art. 8º, do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM; e ainda,

Considerando o prazo previsto no Art. 7º, XII, alínea “a” do Anexo I, do Decreto nº 6.218, de 4 de outubro de 2007 e no Art. 8º, XII, alínea “a” do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM, resolve:

Aprovar “*Ad referendum*”, nesta data, a Proposição nº 35, referente as Diretrizes e Prioridades dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO para o exercício de 2012, observadas as Diretrizes e Orientações Gerais do Ministério da Integração Nacional.

Brasília, 15 de agosto de 2011



FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO
Ministro de Estado da Integração Nacional
Presidente do Conselho



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
COORDENAÇÃO-GERAL DE ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PLANOS DE DESENVOLVIMENTO -
CGEAP

Memo nº052/2011-CGEAP

Belém, 09 de agosto de 2011.

Da: CGEAP

Para: Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

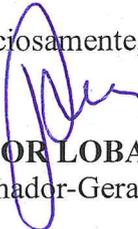
Assunto: Proposta de Diretrizes e Prioridades para o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) – Exercício do ano de 2012

Senhor Diretor,

1. Considerando o Decreto nº6218 de 04 de outubro de 2007, que em seu Art. 7º, inciso XII alínea “a”, estabelece anualmente até 15 de agosto a data para apreciação pelo Conselho Deliberativo da SUDAM – CONDEL, as Diretrizes e Prioridades do FNO para aplicação dos recursos no exercício seguinte;
2. Considerando a Portaria nº 569, de 05 de agosto de 2011 do Ministério da Integração Nacional, publicada no Diário Oficial da União de 08 de agosto de 2011, que estabelece as diretrizes e orientações gerais para a definição, pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (CONDEL/SUDAM), das diretrizes e prioridades, com vistas à elaboração da proposta de programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2012;
3. Considerando as contribuições do Banco Amazônia, em reunião realizada no dia 09 de agosto de 2011, na sede SUDAM, com a Coordenação-Geral de Elaboração e Avaliação dos Planos de Desenvolvimento – CGEAP e sua equipe técnica para formulação da proposta das referidas diretrizes e prioridades;

Encaminhamos, anexo, a Vossa Senhoria, o documento contendo a proposta de **“Diretrizes e Prioridades para o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) – Exercício do ano de 2012”**, para submeter à aprovação do Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (CONDEL/SUDAM).

Atenciosamente,


ADAGENOR LOBATO RIBEIRO
Coordenador-Geral da CGEAP



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**

**DIRETRIZES E PRIORIDADES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE
FINANCIAMENTO DO NORTE (FNO) PARA O EXERCÍCIO DE 2012**

Belém, agosto de 2011

Sumário

- 1. Introdução**
- 2. Diretrizes e orientações gerais do Ministério da Integração Nacional**
- 3. Diretrizes e prioridades do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia**
 - 3.1 Diretrizes**
 - 3.2 Prioridades Setoriais**
 - 3.3 Prioridades Espaciais**
- 4. Observações gerais**

1. Introdução

O Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) constitui importante instrumento para operacionalização na Região da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), tanto pelo montante de recursos que lhe são anualmente alocados, quanto pela segurança da disponibilização tempestiva dos mesmos, dada a sua condição de transferência de caráter constitucional. O FNO deve constituir-se no principal mecanismo de alavancagem dos recursos necessários para o alcance dos objetivos e para a implementação dos projetos e ações definidos como prioritários na PNDR, respeitadas as determinações que lhe foram estabelecidas no texto da constituição.

A título de balizamento o presente documento também adota como referencial os segmentos produtivos considerados relevantes no Plano Amazônia Sustentável, da mesma forma que apropriada, no item 2, as “Diretrizes e Orientações Gerais” estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, por meio da Portaria nº 457, de 07/06/2010, aplicáveis ao FNO. Ainda sob os aspectos legais, foram adotadas as Diretrizes e Prioridades do FNO para o exercício de 2011, definidas pelo Conselho Deliberativo da SUDAM com base nas prerrogativas estabelecidas pelo inciso II, art. 4º da Lei Complementar nº 124, de 03/01/07, com as alterações introduzidas pelo art. 10 do mesmo diploma legal ao art. 14 da Lei nº 7.827, de 27/09/89.

2. Diretrizes e orientações do Ministério da Integração Nacional para o FNO/Exercício 2012

3. As diretrizes e prioridades do FNO, alinham-se aos Planos Brasil Maior, Brasil sem Miséria, considerando o rebatimento das ações no âmbito do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia.

Na formulação dos “Programas de Financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)” deverão ser observadas as seguintes diretrizes e orientações gerais de acordo com a PORTARIA Nº 569, DE 05 DE AGOSTO DE 2011 do Ministério da Integração Nacional, publicada no Diário Oficial da União de 08 de agosto de 2011.

O Ministro de Estado da Integração Nacional, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e, tendo em vista o disposto no art. 14-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes e orientações gerais para a definição, pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (CONDEL/SUDAM), das diretrizes e prioridades, com vistas à elaboração da proposta de programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2012.

Art. 2º A formulação dos programas de financiamento do FNO deverá observar:

I - as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei nº 7.827, alterado pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009;

II - sintonia com as orientações da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), das políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, do Plano Regional de Desenvolvimento e das prioridades a serem estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da SUDAM;

III - previsão de aplicação dos recursos do Fundo para as sete Unidades da Federação integrantes de sua área de atuação, de modo a permitir a democratização do crédito para as atividades produtivas da Região.

Art. 3º Os seguintes espaços, considerados prioritários pela PNDR, terão tratamento diferenciado e favorecido na aplicação dos recursos do FNO:

I - a Faixa de Fronteira;

II - as mesorregiões diferenciadas do Alto Solimões, Vale do Rio Acre, Xingu, Bico do Papagaio (exceto os municípios do Estado do Maranhão) e Chapada das Mangabeiras (municípios do Estado de Tocantins);

III - os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de baixa renda, estagnada ou dinâmica.

Art. 4º O Banco da Amazônia deverá encaminhar ao Ministério da Integração Nacional (MI) e à SUDAM as propostas:

I - de programas de financiamento, até 30 de setembro de 2011;

II - de aplicação dos recursos, até 30 de outubro de 2011.

Art. 5º Na elaboração das propostas de programas de financiamento e para aplicação dos recursos do FNO, serão observadas as seguintes orientações de caráter geral:

I - concessão de tratamento diferenciado e favorecido, no que diz respeito ao percentual de limite de financiamento, aos projetos de mini e pequenos produtores rurais e de micro e pequenas empresas, beneficiários do FNO, bem como aos empreendimentos que se localizem nos espaços prioritários da PNDR;

II - a proposta de programação do FNO para o exercício de 2012 deverá ser formulada pelo Banco da Amazônia, em articulação com a SUDAM e com a Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI/MI);

III - a proposta de aplicação dos recursos do FNO deverá apresentar quadro demonstrativo do orçamento previsto para o exercício de 2012, estimando a totalidade dos ingressos e das saídas de recursos previstos para o ano, especificando:

a) como fonte de recursos:

1. as disponibilidades previstas para o final do ano de 2011;

2. os recursos originários dos retornos de financiamentos já concedidos;

3. repasses de recursos originários da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para o exercício de 2012;

4. remuneração das disponibilidades do Fundo;

5, retorno ao Fundo de valores relativos aos riscos assumidos pelo Banco;

6. outras modalidades de ingresso de recursos, especificando a origem e os respectivos valores estimados.

b) como despesas e saídas de recursos:

1. despesas com o pagamento da taxa de administração;

2. despesas com auditoria externa independente;

3. despesas com o bônus de adimplência;

4. despesas com rebates;

5. despesas com del credere;

6. montante das liberações/desembolsos de recursos previstos para 2012, decorrentes de operações contratadas em anos anteriores;

7. despesas com a remuneração das operações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);

8. outras saídas e/ou despesas, com especificação da origem e dos respectivos valores.

c) os recursos disponíveis para aplicação no exercício de 2012 (a-b), apresentando estimativas para as seguintes aplicações:

1. por Unidade da Federação;

2. por programa de financiamento;

3. por setor assistido;

4. por porte de mutuário;

5. por espaço prioritário da PNDR (art. 3º retro);

6. por outras instituições financeiras (art. 9º da Lei nº 7.827).

VI - o documento contendo a proposta deverá informar que o PRONAF será operacionalizado de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), disciplinadas no Manual de Crédito Rural (MCR 10), publicado pelo Banco Central do Brasil;

V - a proposta deverá prever que o financiamento a tomadores de grande porte ficará limitado a projetos considerados de alta relevância e estruturantes, com capacidade de integrar empreendimentos de pequeno e médio portes, preferencialmente localizados nas áreas prioritárias definidas na Política Nacional de Desenvolvimento Regional;

VI - a proposta deverá conter programa de financiamento específico para o atendimento à agricultura irrigada;

VII - os programas de financiamento do FNO deverão estabelecer, de forma clara e precisa, todas as condições a que se subordinarão as operações a serem realizadas, tais como:

a) beneficiários;

b) itens financiáveis;

c) itens e atividades não financiáveis, inclusive o financiamento a máquinas e equipamentos importados destinados à implantação e execução do empreendimento, quando da existência de similar nacional que atenda de forma adequada às necessidades do projeto;

d) limite financiável (percentual a ser financiado em relação ao orçamento apresentado);

e) teto dos financiamentos (valor máximo por cliente ou grupo econômico);

f) prazo das operações;

g) encargos financeiros e concessão de bônus de adimplência;

h) forma de apresentação das propostas;

i) identificar as exigências de garantias e outros requisitos para concessão de financiamento;

k) outras informações consideradas indispensáveis ao perfeito entendimento, pelos mutuários, do funcionamento e da operacionalização dos recursos do FNO.

VIII - na proposta de programação, deverá ser incluída relação dos municípios classificados por Estado da área de atuação da SUDAM e, dentro de cada Estado, agrupados de acordo com a tipologia definida na PNDR;

IX - para a elaboração da proposta de programação, o Banco da Amazônia, em articulação com a SFRI/MI e com a SUDAM, deverá promover reuniões com técnicos e representantes dos Governos Estaduais e das classes produtoras e trabalhadoras de cada Unidade Federativa, objetivando adequar os programas de financiamento a serem propostos às necessidades das economias de cada Estado.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3. Diretrizes e prioridades propostas para o FNO/Exercício 2012

A elaboração da proposta de Plano de Aplicação de recursos do FNO para o exercício de 2012 observará as seguintes diretrizes e prioridades gerais estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da SUDAM – CONDEL, e aprovadas em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de agosto de 2011 Belém, Estado do Pará:

3.1 Diretrizes

1. Atuar em observância às diretrizes estabelecidas no Artigo 3o. da Lei nº 7.827/89; atualizada pela Lei Complementar nº 129 de 2009.
2. Promover o Desenvolvimento Sustentável e Incluído, na área de abrangência do FNO (Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), integrando a base produtiva regional de forma competitiva na economia nacional e internacional;

3. Assegurar a geração de emprego e renda com observância aos potenciais e vocações locais;
4. Utilizar os recursos do FNO em sintonia com as Políticas, Planos e Programas do Governo Federal para a Região Norte, evidenciando-se o Plano Safra, o Plano Brasil Maior e o Plano Brasil Sem Miséria;
5. Elevar a qualificação da mão-de-obra regional, objetivando o aumento da integração social, fortalecendo simultaneamente o capital humano e o capital social local;
6. Disseminar a lógica da integração industrial horizontal e vertical, para formar redes de empresas e ampliar o alcance da redistribuição de renda, por meio da aplicação dos recursos oriundos dos programas do Governo Federal e outros entes da federação, com destaque para os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO);
7. Promover e difundir a inovação nas atividades florestais de bases sustentáveis valorizando o reflorestamento, o manejo e a conservação da biodiversidade;
8. Apoiar as estratégias de produção e de gestão ambiental definidas no Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE);
9. Apoiar Arranjos Produtivos Locais (APL's) previamente identificados e selecionados nos estados beneficiários dos recursos do FNO;
10. Estimular a competitividade regional em setores e atividades prioritários;
11. Apoiar a nacionalização da produção de bens;
12. Apoiar empreendimentos que privilegiem o uso sustentável dos recursos naturais, bem como aqueles voltados para a recuperação de áreas de reserva legal e outras, degradadas/alteradas das propriedades rurais;
13. Estimular a agregação de valor às cadeias produtivas regionais;
14. Apoiar projetos apresentados por agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais, micro e pequenas empresas, suas associações e cooperativas, bem como, mini empreendedores individuais.

3.2 Prioridades Setoriais

1. Projetos de modernização e diversificação de empreendimentos do setor industrial, sobretudo através da inovação tecnológica;
2. Projetos dos setores de pesca e aquicultura com melhores práticas produtivas e promovam a abertura de novos canais de comercialização;

3. Projetos relacionadas a fruticultura regional, apicultura e aos sistemas agroflorestais e agroextrativistas, com ênfase nas organizações produtivas familiares;
4. Projetos voltados para a produção de alimentos básicos para o consumo da população, de modo a permitir a democratização do crédito para as atividades produtivas da Região;
5. Projetos de infraestrutura econômica com ênfase aos segmentos de: energia (incluindo fontes alternativas e renováveis), transporte (em especial ao hidroviário e o ligado ao turismo), armazenagem, comunicação, abastecimento e tratamento de água e esgotamento sanitário.
6. Projetos que se beneficiem e potencializem o efeito das inversões do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC;
7. Projetos de apoio à cadeia do turismo regional, em bases sustentáveis, em especial os projetos para implantação, expansão e modernização de empreendimentos turísticos no âmbito das ações afetas aos preparativos para megaeventos esportivos no Brasil;
8. Projetos de reflorestamento e florestamento para fins de recuperação de áreas de reserva legal e outras, degradadas/alteradas das propriedades rurais;
9. Projetos de inovação tecnológica com base na tecnologia de informação;
10. Projetos para ampliação e consolidação da base científica e tecnológica.
11. Projetos de produção agrícola em áreas degradadas contemplando o financiamento de máquinas e insumos;
12. Projetos de reciclagens e resíduos;
13. Projetos de fomento à atividade de comércio e serviço.

3.3 Prioridades Espaciais

1. Os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Região Norte;
2. Os municípios integrantes das mesorregiões do Alto Solimões, Vale do Rio Acre, Bico do Papagaio (excetuando os municípios do Estado do Maranhão, assistidos pelo FNE) e da Chapada das Mangabeiras (municípios do Estado de Tocantins) e Xingú;
3. Os municípios classificados pela tipologia da PNDR como de baixa renda, estagnada ou dinâmica.

Fundamentado na PNDR a prioridade espacial considera o grau de desenvolvimento econômico e social, principalmente dos estados com menor nível de renda e menor dinamismo econômico.

Os limites de financiamento a serem observados nas operações do FNO obedecerão ao disposto na tabela abaixo:

Porte/tipologia da Região	Baixa Renda (2)	Estagnada e dinâmica (3)	Alta Renda
Micro, Mini e Pequeno Porte	100	100	100
Médio Porte	95	90	85
Grande Porte	90	80	70

(1) A classificação dos municípios de acordo com a tipologia da PNDR é realizada pela Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional do Ministério da Integração Nacional;

(2) Limites também aplicáveis aos municípios localizados na Faixa de Fronteira e nas Mesorregiões do Alto Solimões, do Bico do Papagaio, da Chapada das Mangabeiras e do Vale do Rio Acre e Xingú, classificados nas tipologias “Média Renda Estagnada, Baixa Renda Dinâmica e Média Renda Dinâmica”;

(3) Limites também aplicáveis aos municípios localizados na Faixa de Fronteira e nas Mesorregiões do Alto Solimões, do Bico do Papagaio, da Chapada das Mangabeiras e Vale do Rio Acre e Xingú, classificados nas tipologias “Média Renda Estagnada, Baixa Renda Dinâmica e Média Renda Dinâmica”;

4. Observações gerais

As prioridades definidas pelos estados beneficiários do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2012, deverão manter consonância com as Diretrizes e Prioridades aprovadas pelo Conselho Deliberativo da SUDAM (CONDEL).

Obdúlia Almeida Belmonte

De: Gelson Luiz Albuquerque
Enviado em: terça-feira, 16 de agosto de 2011 11:47
Para: Obdúlia Almeida Belmonte; 'obdulia.belmonte@gmail.com'
Assunto: processualizar...
Prioridade: Alta
Anexos: ATO ADREFERENDUM Nº 07_AGOSTO.doc

Preciso que formate o dito, para que o Ministro assine.....terá que sair com data de 15/08/2011...

Abraços

Gelson Albuquerque
Chefe do Gabinete do Ministro da Integração Nacional
Ministério da Integração Nacional
Esplanada dos Ministérios - Bloco E
8º Andar, Sala 800
CEP 70.067-091
Brasília - DF
Fones: (61) 3414-5827 - (61)3414-5768
Fax : (61) 3414-4268
gelson.albuquerque@integracao.gov.br



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM
CONSELHO DELIBERATIVO - CONDEL**

ATO Nº 7, DE 15 DAGOSTO 2011

O Ministro de Estado da Integração Nacional, na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – CONDEL/SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007, e no uso das atribuições conferidas por meio do art. 7º, do Anexo I, do Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007 e, no § 4º do art. 8º, do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM; e ainda,

Considerando o prazo previsto no Art. 7º, XII, alínea “a” do Anexo I, do Decreto nº 6.218, de 4 de outubro de 2007 e no Art. 8º, XII, alínea “a” do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM, resolve:

Aprovar “*Ad referendum*”, nesta data, a Proposição nº 35, referente as Diretrizes e Prioridades dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO para o exercício de 2012, observadas as Diretrizes e Orientações Gerais do Ministério da Integração Nacional.

Brasília, 15 de agosto de 2011

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

Ministro de Estado da Integração Nacional
Presidente do Conselho



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO**

PROPOSIÇÃO N.º 35

Senhores Conselheiros,

A Secretaria Executiva do CONDEL, submete à apreciação e aprovação desse Egrégio Conselho a proposta anexa, que visa estabelecer as Diretrizes e Prioridades dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO para o exercício de 2012, observadas as Diretrizes e Orientações Gerais do Ministério da Integração Nacional, nos termos do Art. 7º, XII, alínea “a” do Anexo I, do Decreto nº 6.218/2007.

Belém, 11 de agosto de 2011.


DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente da SUDAM
Secretário Executivo do CONDEL



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
COORDENAÇÃO-GERAL DE ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PLANOS DE DESENVOLVIMENTO -
CGEAP

Memo nº052/2011-CGEAP

Belém, 09 de agosto de 2011.

Da: CGEAP

Para: Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

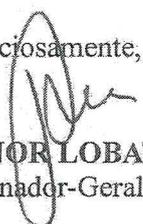
Assunto: Proposta de Diretrizes e Prioridades para o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) – Exercício do ano de 2012

Senhor Diretor,

1. Considerando o Decreto nº6218 de 04 de outubro de 2007, que em seu Art. 7º, inciso XII alínea “a”, estabelece anualmente até 15 de agosto a data para apreciação pelo Conselho Deliberativo da SUDAM – CONDEL, as Diretrizes e Prioridades do FNO para aplicação dos recursos no exercício seguinte;
2. Considerando a Portaria nº 569, de 05 de agosto de 2011 do Ministério da Integração Nacional, publicada no Diário Oficial da União de 08 de agosto de 2011, que estabelece as diretrizes e orientações gerais para a definição, pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (CONDEL/SUDAM), das diretrizes e prioridades, com vistas à elaboração da proposta de programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2012;
3. Considerando as contribuições do Banco Amazônia, em reunião realizada no dia 09 de agosto de 2011, na sede SUDAM, com a Coordenação-Geral de Elaboração e Avaliação dos Planos de Desenvolvimento – CGEAP e sua equipe técnica para formulação da proposta das referidas diretrizes e prioridades;

Encaminhamos, anexo, a Vossa Senhoria, o documento contendo a proposta de “Diretrizes e Prioridades para o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) – Exercício do ano de 2012”, para submeter à aprovação do Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (CONDEL/SUDAM).

Atenciosamente,


ADAGENOR LOBATO RIBEIRO
Coordenador-Geral da CGEAP



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**

**DIRETRIZES E PRIORIDADES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE
FINANCIAMENTO DO NORTE (FNO) PARA O EXERCÍCIO DE 2012**

Belém, agosto de 2011

Sumário

- 1. Introdução**
- 2. Diretrizes e orientações gerais do Ministério da Integração Nacional**
- 3. Diretrizes e prioridades do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia**
 - 3.1 Diretrizes**
 - 3.2 Prioridades Setoriais**
 - 3.3 Prioridades Espaciais**
- 4. Observações gerais**

1. Introdução

O Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) constitui importante instrumento para operacionalização na Região da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), tanto pelo montante de recursos que lhe são anualmente alocados, quanto pela segurança da disponibilização tempestiva dos mesmos, dada a sua condição de transferência de caráter constitucional. O FNO deve constituir-se no principal mecanismo de alavancagem dos recursos necessários para o alcance dos objetivos e para a implementação dos projetos e ações definidos como prioritários na PNDR, respeitadas as determinações que lhe foram estabelecidas no texto da constituição.

A título de balizamento o presente documento também adota como referencial os segmentos produtivos considerados relevantes no Plano Amazônia Sustentável, da mesma forma que apropriada, no item 2, as “Diretrizes e Orientações Gerais” estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, por meio da Portaria nº 457, de 07/06/2010, aplicáveis ao FNO. Ainda sob os aspectos legais, foram adotadas as Diretrizes e Prioridades do FNO para o exercício de 2011, definidas pelo Conselho Deliberativo da SUDAM com base nas prerrogativas estabelecidas pelo inciso II, art. 4º da Lei Complementar nº 124, de 03/01/07, com as alterações introduzidas pelo art. 10 do mesmo diploma legal ao art. 14 da Lei nº 7.827, de 27/09/89.

2. Diretrizes e orientações do Ministério da Integração Nacional para o FNO/Exercício 2012

3. As diretrizes e prioridades do FNO, alinham-se aos Planos Brasil Maior, Brasil sem Miséria, considerando o rebatimento das ações no âmbito do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia.

Na formulação dos “Programas de Financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)” deverão ser observadas as seguintes diretrizes e orientações gerais de acordo com a PORTARIA Nº 569, DE 05 DE AGOSTO DE 2011 do Ministério da Integração Nacional, publicada no Diário Oficial da União de 08 de agosto de 2011.

O Ministro de Estado da Integração Nacional, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e, tendo em vista o disposto no art. 14-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes e orientações gerais para a definição, pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (CONDEL/SUDAM), das diretrizes e prioridades, com vistas à elaboração da proposta de programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2012.

Art. 2º A formulação dos programas de financiamento do FNO deverá observar:

I - as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei nº 7.827, alterado pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009;

II - sintonia com as orientações da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), das políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, do Plano Regional de Desenvolvimento e das prioridades a serem estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da SUDAM;

III - previsão de aplicação dos recursos do Fundo para as sete Unidades da Federação integrantes de sua área de atuação, de modo a permitir a democratização do crédito para as atividades produtivas da Região.

Art. 3º Os seguintes espaços, considerados prioritários pela PNDR, terão tratamento diferenciado e favorecido na aplicação dos recursos do FNO:

I - a Faixa de Fronteira;

II - as mesorregiões diferenciadas do Alto Solimões, Vale do Rio Acre, Xingu, Bico do Papagaio (exceto os municípios do Estado do Maranhão) e Chapada das Mangabeiras (municípios do Estado de Tocantins);

III - os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de baixa renda, estagnada ou dinâmica.

Art. 4º O Banco da Amazônia deverá encaminhar ao Ministério da Integração Nacional (MI) e à SUDAM as propostas:

I - de programas de financiamento, até 30 de setembro de 2011;

II - de aplicação dos recursos, até 30 de outubro de 2011.

Art. 5º Na elaboração das propostas de programas de financiamento e para aplicação dos recursos do FNO, serão observadas as seguintes orientações de caráter geral:

I - concessão de tratamento diferenciado e favorecido, no que diz respeito ao percentual de limite de financiamento, aos projetos de mini e pequenos produtores rurais e de micro e pequenas empresas, beneficiários do FNO, bem como aos empreendimentos que se localizem nos espaços prioritários da PNDR;

II - a proposta de programação do FNO para o exercício de 2012 deverá ser formulada pelo Banco da Amazônia, em articulação com a SUDAM e com a Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI/MI);

III - a proposta de aplicação dos recursos do FNO deverá apresentar quadro demonstrativo do orçamento previsto para o exercício de 2012, estimando a totalidade dos ingressos e das saídas de recursos previstos para o ano, especificando:

a) como fonte de recursos:

1. as disponibilidades previstas para o final do ano de 2011;

2. os recursos originários dos retornos de financiamentos já concedidos;

3. repasses de recursos originários da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para o exercício de 2012;

4. remuneração das disponibilidades do Fundo;

5. retorno ao Fundo de valores relativos aos riscos assumidos pelo Banco;

6. outras modalidades de ingresso de recursos, especificando a origem e os respectivos valores estimados.

b) como despesas e saídas de recursos:

1. despesas com o pagamento da taxa de administração;

2. despesas com auditoria externa independente;

3. despesas com o bônus de adimplência;

4. despesas com rebates;

5. despesas com del credere;

6. montante das liberações/desembolsos de recursos previstos para 2012, decorrentes de operações contratadas em anos anteriores;

7. despesas com a remuneração das operações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);

8. outras saídas e/ou despesas, com especificação da origem e dos respectivos valores.

c) os recursos disponíveis para aplicação no exercício de 2012 (a-b), apresentando estimativas para as seguintes aplicações:

1. por Unidade da Federação;

2. por programa de financiamento;

3. por setor assistido;

4. por porte de mutuário;

5. por espaço prioritário da PNDR (art. 3º retro);

6. por outras instituições financeiras (art. 9º da Lei nº 7.827).

VI - o documento contendo a proposta deverá informar que o PRONAF será operacionalizado de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), disciplinadas no Manual de Crédito Rural (MCR 10), publicado pelo Banco Central do Brasil;

V - a proposta deverá prever que o financiamento a tomadores de grande porte ficará limitado a projetos considerados de alta relevância e estruturantes, com capacidade de integrar empreendimentos de pequeno e médio portes, preferencialmente localizados nas áreas prioritárias definidas na Política Nacional de Desenvolvimento Regional;

VI - a proposta deverá conter programa de financiamento específico para o atendimento à agricultura irrigada;

VII - os programas de financiamento do FNO deverão estabelecer, de forma clara e precisa, todas as condições a que se subordinarão as operações a serem realizadas, tais como:

a) beneficiários;

b) itens financiáveis;

c) itens e atividades não financiáveis, inclusive o financiamento a máquinas e equipamentos importados destinados à implantação e execução do empreendimento, quando da existência de similar nacional que atenda de forma adequada às necessidades do projeto;

d) limite financiável (percentual a ser financiado em relação ao orçamento apresentado);

e) teto dos financiamentos (valor máximo por cliente ou grupo econômico);

f) prazo das operações;

g) encargos financeiros e concessão de bônus de adimplência;

h) forma de apresentação das propostas;

i) identificar as exigências de garantias e outros requisitos para concessão de financiamento;

k) outras informações consideradas indispensáveis ao perfeito entendimento, pelos mutuários, do funcionamento e da operacionalização dos recursos do FNO.

VIII - na proposta de programação, deverá ser incluída relação dos municípios classificados por Estado da área de atuação da SUDAM e, dentro de cada Estado, agrupados de acordo com a tipologia definida na PNDR;

IX - para a elaboração da proposta de programação, o Banco da Amazônia, em articulação com a SFRJ/MI e com a SUDAM, deverá promover reuniões com técnicos e representantes dos Governos Estaduais e das classes produtoras e trabalhadoras de cada Unidade Federativa, objetivando adequar os programas de financiamento a serem propostos às necessidades das economias de cada Estado.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3. Diretrizes e prioridades propostas para o FNO/Exercício 2012

A elaboração da proposta de Plano de Aplicação de recursos do FNO para o exercício de 2012 observará as seguintes diretrizes e prioridades gerais estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da SUDAM – CONDEL, e aprovadas em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de agosto de 2011 Belém, Estado do Pará:

3.1 Diretrizes

1. Atuar em observância às diretrizes estabelecidas no Artigo 3o. da Lei nº 7.827/89; atualizada pela Lei Complementar nº 129 de 2009.

2. Promover o Desenvolvimento Sustentável e Incluyente, na área de abrangência do FNO (Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), integrando a base produtiva regional de forma competitiva na economia nacional e internacional;

3. Assegurar a geração de emprego e renda com observância aos potenciais e vocações locais;
4. Utilizar os recursos do FNO em sintonia com as Políticas, Planos e Programas do Governo Federal para a Região Norte, evidenciando-se o Plano Safra, o Plano Brasil Maior e o Plano Brasil Sem Miséria;
5. Elevar a qualificação da mão-de-obra regional, objetivando o aumento da integração social, fortalecendo simultaneamente o capital humano e o capital social local;
6. Disseminar a lógica da integração industrial horizontal e vertical, para formar redes de empresas e ampliar o alcance da redistribuição de renda, por meio da aplicação dos recursos oriundos dos programas do Governo Federal e outros entes da federação, com destaque para os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO);
7. Promover e difundir a inovação nas atividades florestais de bases sustentáveis valorizando o reflorestamento, o manejo e a conservação da biodiversidade;
8. Apoiar as estratégias de produção e de gestão ambiental definidas no Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE);
9. Apoiar Arranjos Produtivos Locais (APL's) previamente identificados e selecionados nos estados beneficiários dos recursos do FNO;
10. Estimular a competitividade regional em setores e atividades prioritários;
11. Apoiar a nacionalização da produção de bens;
12. Apoiar empreendimentos que privilegiem o uso sustentável dos recursos naturais, bem como aqueles voltados para a recuperação de áreas de reserva legal e outras, degradadas/alteradas das propriedades rurais;
13. Estimular a agregação de valor às cadeias produtivas regionais;
14. Apoiar projetos apresentados por agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais, micro e pequenas empresas, suas associações e cooperativas, bem como, mini empreendedores individuais.

3.2 Prioridades Setoriais

1. Projetos de modernização e diversificação de empreendimentos do setor industrial, sobretudo através da inovação tecnológica;
2. Projetos dos setores de pesca e aquicultura com melhores práticas produtivas e promovam a abertura de novos canais de comercialização;

3. Projetos relacionadas a fruticultura regional, apicultura e aos sistemas agroflorestais e agroextrativistas, com ênfase nas organizações produtivas familiares;
4. Projetos voltados para a produção de alimentos básicos para o consumo da população, de modo a permitir a democratização do crédito para as atividades produtivas da Região;
5. Projetos de infraestrutura econômica com ênfase aos segmentos de: energia (incluindo fontes alternativas e renováveis), transporte (em especial ao hidroviário e o ligado ao turismo), armazenagem, comunicação, abastecimento e tratamento de água e esgotamento sanitário.
6. Projetos que se beneficiem e potencializem o efeito das inversões do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC;
7. Projetos de apoio à cadeia do turismo regional, em bases sustentáveis, em especial os projetos para implantação, expansão e modernização de empreendimentos turísticos no âmbito das ações afetas aos preparativos para megaeventos esportivos no Brasil;
8. Projetos de reflorestamento e florestamento para fins de recuperação de áreas de reserva legal e outras, degradadas/alteradas das propriedades rurais;
9. Projetos de inovação tecnológica com base na tecnologia de informação;
10. Projetos para ampliação e consolidação da base científica e tecnológica.
11. Projetos de produção agrícola em áreas degradadas contemplando o financiamento de máquinas e insumos;
12. Projetos de reciclagens e resíduos;
13. Projetos de fomento à atividade de comércio e serviço.

3.3 Prioridades Espaciais

1. Os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Região Norte;
2. Os municípios integrantes das mesorregiões do Alto Solimões, Vale do Rio Acre, Bico do Papagaio (excetuando os municípios do Estado do Maranhão, assistidos pelo FNE) e da Chapada das Mangabeiras (municípios do Estado de Tocantins) e Xingú;
3. Os municípios classificados pela tipologia da PNDR como de baixa renda, estagnada ou dinâmica.

Fundamentado na PNDR a prioridade espacial considera o grau de desenvolvimento econômico e social, principalmente dos estados com menor nível de renda e menor dinamismo econômico.

Os limites de financiamento a serem observados nas operações do FNO obedecerão ao disposto na tabela abaixo:

Porte/tipologia da Região	Baixa Renda (2)	Estagnada e dinâmica (3)	Alta Renda
Micro, Mini e Pequeno Porte	100	100	100
Médio Porte	95	90	85
Grande Porte	90	80	70

(1) A classificação dos municípios de acordo com a tipologia da PNDR é realizada pela Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional do Ministério da Integração Nacional;

(2) Limites também aplicáveis aos municípios localizados na Faixa de Fronteira e nas Mesorregiões do Alto Solimões, do Bico do Papagaio, da Chapada das Mangabeiras e do Vale do Rio Acre e Xingú, classificados nas tipologias "Média Renda Estagnada, Baixa Renda Dinâmica e Média Renda Dinâmica";

(3) Limites também aplicáveis aos municípios localizados na Faixa de Fronteira e nas Mesorregiões do Alto Solimões, do Bico do Papagaio, da Chapada das Mangabeiras e Vale do Rio Acre e Xingú, classificados nas tipologias "Média Renda Estagnada, Baixa Renda Dinâmica e Média Renda Dinâmica";

4. Observações gerais

As prioridades definidas pelos estados beneficiários do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2012, deverão manter consonância com as Diretrizes e Prioridades aprovadas pelo Conselho Deliberativo da SUDAM (CONDEL).



68 - Processo: 13981.00004/00-71 - Recorrente: MADEPINUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

69 - Processo: 13981.000035/00-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MADEPINUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

70 - Processo: 13981.000042/00-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MADEPINUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

71 - Processo: 10950.004365/2002-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: M.S. LEATHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relatora: MARIA TERESA JMARTÍNEZ LÓPEZ
72 - Processo: 13983.000132/2001-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SADIA S.A. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

73 - Processo: 13671.000017/2003-67 - Recorrente: SBL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

74 - Processo: 13671.000019/2003-56 - Recorrente: SBL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

DIA 31 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

75 - Processo: 16327.002091/2005-98 - Recorrente: COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

76 - Processo: 10882.002047/2004-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ABB LUMMUS GLOBAL LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relatora: NANCY GAMA

77 - Processo: 12709.000646/2001-98 - Recorrente: RE-NAULT DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

78 - Processo: 10921.000382/2002-11 - Recorrente: BOEHE PAN AMÉRICA INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

79 - Processo: 10909.001696/2001-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DECANter VINHOS FINOS LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

80 - Processo: 10909.001697/2001-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DECANter VINHOS FINOS LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relator: JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

81 - Processo: 10074.000190/2001-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CID MOREIRA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

82 - Processo: 10875.003415/95-80 - Recorrente: AÇOS GROTH LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

Relator: RODRIGO DA COSTA PÓSSAS

83 - Processo: 10494.001280/2002-92 - Recorrente: ADC META TELECOMUNICAÇÕES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

84 - Processo: 10283.000604/2001-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MICROSERVICE TECNOL.DIGITAL - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

85 - Processo: 10314.000383/99-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SCHRACK ELETRÔNICA LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

86 - Processo: 10814.017735/96-77 - Recorrente: MCS RÁDIO TELEFONIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

87 - Processo: 11128.000332/98-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IMPREGNA DO BRASIL LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN

88 - Processo: 10074.000100/2002-04 - Recorrente: ELEVAADORES ATLAS SCHINDLER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

89 - Processo: 10283.010262/2001-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SONOPRESS RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRÁFICA LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

90 - Processo: 12689.000520/2001-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DETEN QUÍMICA S/A - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

91 - Processo: 19615.000157/2005-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OURO PRETO GRÁFICA E EDITORA LTDA. ME - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

92 - Processo: 19615.000252/2005-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GRAFSET GRÁFICA E EDITORA LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

OTACÍLIO DANTAS CARTAO

Presidente da 3ª Turma

CLEUZA TAKAFUJI

Secretária da 3ª Turma

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 602, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza transferência de recursos para Ações de Defesa Civil para o Município de Santa Bárbara D'Oeste / SP

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para ações de Reconstrução e Recuperação no Município de Santa Bárbara D'Oeste / SP, Processo nº 59050.000800/2010-68.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução de obras e serviços é de 365 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000626, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 329, na UG 530012.

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por se tratar de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 26, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária, do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Estado, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a aliciação da modalidade de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53101 - Ministério da Integração Nacional

Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.7K66.0368 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Junqueiro - AL.	F	100	4440.00	1.000.000	4430.00	1.000.000
Total				1.000.000		1.000.000

JUSTIFICATIVA: A aliciação orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Estado de Alagoas.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA CONSELHO DELIBERATIVO

ATO Nº 7, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - CONDEL/SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007, e no uso das atribuições conferidas por meio do art. 7º, do Anexo I, do Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007 e, no § 4º do art. 8º, do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM; e ainda,

Considerando o prazo previsto no Art. 7º, XII, alínea "a" do Anexo I, do Decreto nº 6.218, de 4 de outubro de 2007 e no Art. 8º, XII, alínea "a" do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM, resolve:

Aprovar "Ad referendum", nesta data, a Proposição nº 35, referente as Diretrizes e Prioridades dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO para o exercício de 2012, observadas as Diretrizes e Orientações Gerais do Ministério da Integração Nacional.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 649,
REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2011

Hora: 09:57h

Presidente Substituto: Olavo Zago Chinaglia
Secretária Substituída do Plenário: Rachel de Souza Ferreira
A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foi distribuído por prevenção o seguinte feito:
Ato de Concentração nº 08012.008616/2011-62 (Prevento o Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo)

Requerentes: Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., Eurofarma Laboratórios Ltda.

Advogado(s): Amadeu Carvalhas Ribeiro, Joyce Ruiz Rodrigues Alves

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Foram distribuídos por conexão os seguintes feitos:

Requerimento nº 08700.004272/2011-64 (Conexo ao Req nº 08700.004273/2011-17)

Requerentes: CONFIDENCIAL

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Requerimento nº 08700.004273/2011-17 (Conexo ao Req nº 08700.004272/2011-64)

Requerentes: CONFIDENCIAL

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.008508/2011-90

Requerentes: Concessionária Rota do Atlântico S.A., Investimento e Participações em Infra-Estrutura S.A. - INVEPAR, Odebrecht Participações e Investimentos S.A.

Advogado(s): Thiago Francisco da Silva Brito, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Luciano Inácio de Souza, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Murilo Machado Sampaio Ferraz



68 - Processo: 13981.000040/00-71 - Recorrente: MADEPINUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

69 - Processo: 13981.000035/00-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MADEPINUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

70 - Processo: 13981.000042/00-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MADEPINUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

71 - Processo: 10950.004365/2002-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: M.S. LEATHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO S LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relatora: MARIA TERESA JMARTÍNEZ LÓPEZ

72 - Processo: 13983.000132/2001-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SADIA S.A. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

73 - Processo: 13671.000017/2003-67 - Recorrente: SBL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

74 - Processo: 13671.000019/2003-56 - Recorrente: SBL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

DIA 31 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

75 - Processo: 16327.002091/2005-98 - Recorrente: COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

76 - Processo: 10882.002047/2004-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ABB LUMMUS GLOBAL LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relatora: NANCY GAMA

77 - Processo: 12709.000646/2001-98 - Recorrente: RE-NAULT DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

78 - Processo: 10921.000382/2002-11 - Recorrente: BOEHME PAN AMÉRICA INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

79 - Processo: 10909.001696/2001-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DECANTER VINHOS FINOS LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

80 - Processo: 10909.001697/2001-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DECANTER VINHOS FINOS LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS

81 - Processo: 10074.000190/2001-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CID MOREIRA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

82 - Processo: 10875.000341/595-80 - Recorrente: AÇOS GROTH LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

Relator: RODRIGO DA COSTA PÓSSAS

83 - Processo: 10494.001280/2002-92 - Recorrente: ADC META TELECOMUNICAÇÕES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

84 - Processo: 10283.000604/2001-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MICROSERVICE TECNOLÓGICA LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

85 - Processo: 10314.000383/99-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SCHRACK ELETRÔNICA LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

86 - Processo: 10814.017735/96-77 - Recorrente: MCS RÁDIO TELEFONIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

87 - Processo: 11128.000332/98-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IMPREGNA DO BRASIL LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN

88 - Processo: 10074.000100/2002-04 - Recorrente: ELEVAADORES ATLAS SCHINDLER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

89 - Processo: 10283.010262/2001-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SONOPRESS RÍMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

90 - Processo: 12689.000520/2001-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DIETEN QUÍMICA S/A - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

91 - Processo: 19615.000157/2005-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OURO PRETO GRÁFICA E EDITORA LTDA. ME - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

92 - Processo: 19615.000252/2005-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GRAFSET GRÁFICA E EDITORA LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

Presidente da 3ª Turma

CLEUZA TAKAFUJI

Secretária da 3ª Turma

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011081800068

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 602, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza transferência de recursos para Ações de Defesa Civil para o Município de Santa Bárbara D'Oeste / SP

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para ações de Reconstrução e Recuperação no Município de Santa Bárbara D'Oeste / SP, Processo nº 59050.000800/2010-68.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução de obras e serviços é de 365 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000626, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 329, na UG 530012.

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por se tratar de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 26, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Estado, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53101 - Ministério da Integração Nacional

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.7K66.0368 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Junqueiro - AL.	F	100	4440.00	1.000.000 1.000.000	4430.00	1.000.000 1.000.000
Total				1.000.000		1.000.000

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Estado de Alagoas.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA CONSELHO DELIBERATIVO

ATO Nº 7, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - CONDEL/SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007, e no uso das atribuições conferidas por meio do art. 7º, do Anexo I, do Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007, c. no § 4º do art. 8º, do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM, e ainda,

Considerando o prazo previsto no Art. 7º, XII, alínea "a" do Anexo I, do Decreto nº 6.218, de 4 de outubro de 2007 e no Art. 8º, XII, alínea "a" do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM, resolve:

Aprovar "Ad referendum", nesta data, a Proposição nº 35, referente as Diretrizes e Prioridades dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO para o exercício de 2012, observadas as Diretrizes e Orientações Gerais do Ministério da Integração Nacional.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 649,
REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2011

Hora: 09:57h

Presidente Substituto: Olavo Zago Chinaglia
Secretária Substituta do Plenário: Rachel de Souza Ferreira
A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foi distribuído por prevenção o seguinte feito:
Ato de Concentração nº 08012.008616/2011-62 (Prevento o Conselho Marcos Paulo Verissimo)

Requerentes: Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., Eurofarma Laboratórios Ltda.

Advogado(s): Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Joyce Ruiz Rodrigues Alves

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Foram distribuídos por conexão os seguintes feitos:

Requerimento nº 08700.004272/2011-64 (Conexo ao Req nº 08700.004273/2011-17)

Requerentes: CONFIDENCIAL

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Requerimento nº 08700.004273/2011-17 (Conexo ao Req nº 08700.004272/2011-64)

Requerentes: CONFIDENCIAL

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.008508/2011-90

Requerentes: Concessionária Rota do Atlântico S.A., Investimento e Participações em Infra-Estrutura S.A. - INVEPAR, Odebrecht Participações e Investimentos S.A.

Advogado(s): Thiago Francisco da Silva Brito, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Luciano Inácio de Souza, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Murilo Machado Sampaio Ferraz

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.